# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE TACIBA | 2 |
| Atos Legislativos | 2 |
| Decreto Legislativo | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taciba**
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

**Câmara Municipal de Taciba**
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba




**PODER LEGISLATIVO DE TACIBA**

**Atos Legislativos**

**Decreto Legislativo**

**Decreto Legislativo nº 002/2.021, de 25 de Fevereiro de 2.021.**

*Dispõe sobre: "Medidas preventivas de combate e prevenção neste E. Poder Legislativo em período de PANDEMIA CORONA VÍRUS (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências".*

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 23 da LOM – Lei Orgânica Municipal e artigo 17, do RI – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as limitações impostas ao funcionamento regular da Câmara Municipal, em virtude da atual "fase vermelha" do Plano SP implantada em nossa região;

CONSIDERANDO os recentes estudos que demonstram que propagação do vírus se dá, predominantemente, pelo contato interpessoal;

CONSIDERANDO que é imprescindível que as autoridades constituídas adotem medidas que visem à redução do contágio e, em suma, que venham de encontro a preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE, este Poder Legislativo é independente e soberano, contudo, as execuções de seus serviços devem ser coerentes com os ditames legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - As sessões legislativas realizadas – enquanto a região for considerada na fase vermelha do Plano SP – serão unicamente transmitidas nos canais virtuais existentes ficando suspenso (nesse período) o ingresso de munícipes em nosso Plenário para acompanhamento das sessões.

§ Único - Somente será autorizado o ingresso de Vereadores, Servidores e Auxiliares, dentro do período de 01 (uma) hora que anteceda ao horário previsto para início do ato legislativo.

Art. 2º - Durante todo o período pandêmico não será admitido o ingresso, na sede deste Poder Legislativo, de munícipes e/ou autoridades que não estejam utilizando máscara facial adequada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dauton Gabeloni", em 25 de Fevereiro de 2.021.

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume:

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO

Responsável Exp. de Secretaria Administrativa